

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, 461 A – Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG

[cms@saotiago.mg.gov.br](mailto:cms@saotiago.mg.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

*Aprova “Ad referendum” a inclusão do medicamento de alto custo Enoxaparina Sódica (Seringa Preenchida), apresentação de 20/mG/0,2mL, 40 mG/0,4mL, 60 mG/0,6mL e 80 mG/0,8mL, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, para fornecimento aos usuários do SUS Municipal, mediante Receita Médica.*

A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

Considerando a Resolução Conselho Federal de Farmácia – CFF nº 357/2001;

Considerando a Política Nacional de Saúde, a Política Nacional de Medicamentos (PNM) criada em 2001;

Considerando a Relação Estadual de Medicamentos de Alto Custo e Suas Definições.

### RESOLVE:


**Art. 1º** Aprova “Ad Referendum” a inclusão do medicamento (princípio ativo): ENOXAPARINA SÓDICA (Seringa Preenchida) nas apresentações de 20 mG/0,2 mL, 40 mG/0,4 mL, 60 mG/0,6 mL e 80 mG/0,8 mL para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município, mediante emissão de relatório médico deste sistema público de saúde, justificando a doença (CID), quantitativos a serem adquiridos e período de uso deste fármaco, pelo(s) usuário(s);

**Art. 2º** Este fornecimento dar-se-á excepcionalmente, quando cessar a possibilidade de entrega via Estado de Minas Gerais, através de sua política Estadual de fornecimento de medicamentos de alto custo (processo de medicamentos do componente especializado), quando o caso não está condicionado a gestante com tromboembolismo comprovado, até 06 (seis) semanas após o parto. Neste caso, o processo de solicitação deverá ser feito primeiramente, na Farmácia Pública regulada pelo Estado de Minas Gerais;

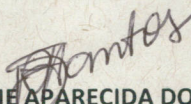
**Art. 3º** Deverá ser atualizada a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, incluindo este fármaco e estabelecendo o protocolo específico para fornecimento deste medicamento, conforme critérios técnicos da equipe da farmácia municipal, para os casos que não se enquadrem no critério estabelecido no Art. 2º desta Resolução;

**Art. 4º** O fornecimento poderá ser realizado somente para usuários cadastrados e domiciliados neste município, que estejam integrados no sistema e-SUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão);

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDSON SANTIAGO DA MATA**  
Presidente do CMS-ST  
Representante dos Usuários

  
Maria Cristina Lourenço  
Sec. Municipal de Saúde  
Gestora do SUS  
CPF 552.971.378-91  
**MARIA CRISTINA LOURENÇO**  
Vice-presidente do CMS-ST  
Representante do Governo Municipal

  
**RANIANE APARECIDA DOS SANTOS**  
Suplente da Secretária do CMS-ST  
Representante dos Trabalhadores do SUS